

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 155/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: AMARILDO DE SOUZA RODRIGUES		
Endereço para correspondência: Rua Carmen Miranda, nº 1164, Cachoeirinha, Manaus-AM		CEP: 69.065-160
CNPJ/CPF: 779.266.092-34		Inscrição Estadual:
Fone: (69) 3026-4095	e-mail: adriana.florestal@gmail.com	
Registro no IPAAM: 0704.3406		Processo nº: 6136/2022-02
Recibo SINAFLOR PMFS: 21318811		Recibo SINAFLOR POE: 21318812
Atividade: PMFS de Maior Impacto de Colheita		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, com Unidade de Produção Florestal – UPF de 422,0971 ha, e Área de Efetiva Exploração Florestal de 413,3230 ha, cujo volume a ser explorado é de 10.135,1047 m³ .		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Grande	Validade: 02 Anos
Responsável Técnico pela Elaboração: Eng ^a . Florestal Adriana Pinto Silva - CREA 46.166 AM. ART AM20220319891 chave: ZbD9W.		
Responsável Técnico pela Execução: Eng ^a . Florestal Adriana Pinto Silva - CREA 46.166 AM. ART AM20220319891 chave: ZbD9W.		

DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

Proprietário do imóvel: AMARILDO DE SOUZA RODRIGUES	
CPF/CNPJ: 779.266.092-34	CAR: AM-1303304-C618881B9FF24FA69764D87BF3868B9F
Município: Novo Aripuanã	
Localização: Margem Direita do Rio Acari, Lote 09, Gleba Alegria. Novo Aripuanã-AM	
Denominação do imóvel: Sítio Vereda Tropical	
Registro Imóvel: Matrícula 2.396 Livro 2-A/20, Folha 0045, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Aripuanã - Amazonas.	
Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000): -05°21'24,300"e -59°58'51,160"	
Área da Propriedade (ha): 492,5223	Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha): 422,0971
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 394,0676	Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 413,3230
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 492,5223	Intensidade de Colheita (m³/ha): 25,00
Volume de Madeira Autorizado (m³): 10.135,1047	Ciclo de corte (Anos): 30
Volume de Lenha Autorizado (ST): -Não foi solicitado	Número de Espécies a colher: 17

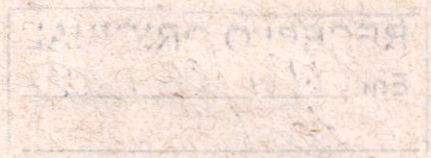
Licença de Operação – LO, foi concedida com base na Decisão Judicial do Processo nº. 0650002-65.2022.8.04.0001

Manaus-AM, 13 JUN 2022

Wanderléia M. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



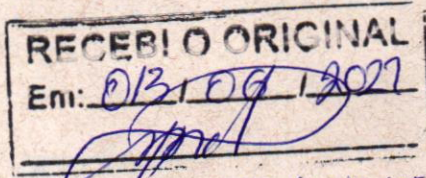


RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 155/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 6136/2022-02.
5. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo físico e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLO.
6. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
7. Esta licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
8. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
10. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaiba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
11. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
12. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
13. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLO, fica permitido a emissão de DOFs.
14. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
15. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
16. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
17. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
18. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
19. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
20. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

Placa	Tora/Secção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de Arraste	Data de Transporte
-------	-------------	-------------	---------	----	----	----	----	-----------	-----------	-----------------	--------------------

21. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
22. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
23. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
24. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
25. Índícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
26. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
27. Confirmados os índices de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação - LO e respectiva AUTEX.
28. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
29. Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.
30. O detentor, o explorador florestal e o responsável técnico do PMFS/POE, estão sujeitos às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.
31. Atender, tempestivamente resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel.



ROQUE LANE WILKENS
OAB 10486
AM



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 155/2022 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: AMARILDO DE SOUZA RODRIGUES	
Endereço para correspondência: Rua Carmen Miranda, nº 1164, Cachoeirinha, Manaus-AM	CEP: 69.065-160
CNPJ/CPF: 779.266.092-34	Inscrição Estadual:
Fone: (69) 3026-4095	e-mail: adriana.florestal@gmail.com
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 6136/2022-02

DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

Item	Nome Comum	Nome Científico	Volume (m ³)	N/A
01	Angelim-pedra	<i>Hymenolobium petraeum</i>	432,4221	101
02	Cedrinho	<i>Erismia uncinatum</i>	1319,8564	568
03	Copaíba-jacaré	<i>Eperua oleifera</i>	897,3893	212
04	Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>	595,9936	204
05	Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	335,0417	102
06	Faveira-ferro	<i>Dinizia excelsa</i>	717,8849	66
07	Ipê	<i>Tabebuia serratifolia</i>	1414,4672	349
08	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	398,5171	93
09	Jequitibá-rosa	<i>Allantoma lineata</i>	315,2533	60
10	Louro	<i>Ocotea rubra</i>	543,1164	190
11	Massaranduba	<i>Manilkara huberi</i>	186,1234	54
12	Mirindiba	<i>Buchenavia capitata</i>	906,201	218
13	Pequiá	<i>Caryocar villosum</i>	441,3248	125
14	Roxinho	<i>Peltogyne paniculata</i>	135,1732	51
15	Sucupira	<i>Bowdichia nitida</i>	132,1346	36
16	Tauari	<i>Couratari guianensis</i>	785,434	193
17	Tauari-vermelho	<i>Cariniana micrantha</i>	578,7717	57
Total			10.135,1047	2679

LEGENDA:

- V – Volume em m³ - ESTIMADO.
- NA – Número das árvores

Atenção:

- **Licença de Operação – LO, foi concedida com base na Decisão Judicial do Processo nº. 0650002-65.2022.8.04.0001**
- Esta licença é composta de 31 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

13 JUN 2022

Wanderley N. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RECEBIDÃO
N.º 1

EM BRANCO